



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 045/2022

É dispensável o processo licitatório no presente contrato, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, Inc. II. Processo Administrativo 956/2022 de 05/05/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.995.195/0001-71, com endereço na Rua Inácio Pagano, nº 280, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato consiste na Contratação de empresa de Jardinagem para prestar serviço de corte de grama, limpeza e manutenção nos pátios das Escolas da rede municipal de ensino.

1.2 Os serviços serão realizados quinzenalmente no período de 1(um) mês.

1.3 Conforme tabela abaixo:

Lote 1: Escolas Municipais Centro de Tavares

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL POR ESCOLA R\$
1	E.M.E.I Vó Angelina Meneguetti Costa: Aproximadamente 150 mt <sup>2</sup> , capina de calçadas e meio fio	Quinzenal	2,00	250,00	500,00
2	E.M.E.F Prof. Izabel Cristina Lemos Menegaro Aproximadamente 815 mt <sup>2</sup> , capina de calçadas e meio fio	Quinzenal	2,00	300,00	600,00
3	E.M.E.I Piaquito: Aproximadamente 210 mt <sup>2</sup> , capina de calçadas e meio fio	Quinzenal	2,00	300,00	600,00
4	E.M.E.I Piaquito (novo prédio na 12 de maio) Aproximadamente 600 mt <sup>2</sup> , capina de calçadas e meio fio	Quinzenal	2,00	300,00	600,00
5	E.M.E.F Onofre Pires: Aproximadamente 2250 mt <sup>2</sup> , incluindo todo pátio interno, capina	Quinzenal	2,00	350,00	700,00



	da quadra poliesportiva e frente da escola até a rodovia.				
6	E.M.E.F Pinheiro machado: Aproximadamente 1280 mt <sup>2</sup> , incluindo frente, lateral e fundos	Quinzenal	2,00	350,00	700,00
7	E.M.E.F Praia do Farol: Aproximadamente 350 mt <sup>2</sup> , capina de calçadas e meio fio	Quinzenal	2,00	150,00	300,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 4.000,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços deverão ser prestados conforme tabela do item 1-1.3, 2 vezes por mês em cada local, sendo realizado o corte da grama remoção dos galhos, varrição do local e capina de calçadas e meio fio.

2.2 O cronograma deverá ser acordado com o Secretário da pasta podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade.

2.3 Os entulhos e materiais oriundos do corte da grama deverão ser acumulados em um único local (indicado por o fiscal da Escola em questão) e sua retirada ficará por conta da Secretaria de Educação Cultura e Desporto que dará o fim apropriado aos mesmos.

2.4 Os horário e dia para a execução dos Serviços deverão ser previamente combinados com o Secretário da pasta no momento da elaboração do cronograma, bem como a forma com que se dará vistas ao serviço prestado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULO**

3.1 As ferramentas de trabalho e os equipamentos de segurança necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 O veículo utilizado para os deslocamentos para prestação do serviço bem como o combustível utilizado pelo mesmo, assim como a manutenção, correrá por conta do contratado, devendo estar de acordo com as normas Código Nacional de Trânsito, bem como o condutor de estar devidamente habilitado.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 06/05/2022 até o dia 20/06/2022.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2 O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI, se for o caso, juntamente com a liberação feita pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.



4.3. Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigente, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
05	Secretaria Municipal de Educação
325	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.78 - 2405	Limpeza e Conservação
3414	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39 – 5578	Limpeza e Conservação
383	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39 - 5579	Limpeza e Conservação

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Educação, por meio dos funcionários abaixo relacionados, que deverão comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

- E.M.E.F. Pinheiro Machado, e E.M.E.I. Piaçito (novo prédio 12 de maio): Laiane Santos dos Santos, matrícula nº 1551-7;

- E.M.E.F. Praia do Farol: Tatiane Silva da Silva, matrícula nº 1733-7;

- E.M.E.F. Onofre Pires: Sandra Santos de Farias, matrícula nº 1362-5;



- E.M.E.F. Prof<sup>a</sup>. Izabel Cristina Lemos Menegaro: Franciane Araújo Terra, matrícula nº 1067-7;
- E.M.E.I. Vó Angelina Menegatti Costa: Rita de Cássia Rodrigues dos Santos, matrícula nº 1352-8;
- E.M.E.I. Piaziato: Jéssica Souza de Souza; matrícula nº1432-0;

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

Constituir-se- as obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

8.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

8.2 Manter a documentação da empresa em dias com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente;

8.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

8.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

8.5 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DEVERES E PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:

1. Advertência escrita:

a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato/Nota de Empenho e na Lei nº.14.133/2021.

2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:



a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for (em) rejeitado (s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

e) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou prestação dos serviços que for (em) constatado (s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

3. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, nos termos que seguem;

4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

5. Emitir o termo de fiscalização.

6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

7. Expedir Ordem de Início dos Serviços;

8. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

9. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

9. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

10. Relacionar o local onde será executado o serviço;

11. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:



- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**Parágrafo único-** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato, ou anulá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar Conforme a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores).

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo nº 956/2022, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

11.2 Os casos omissos a este Contrate serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 05 de maio de  
2022.

**PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA - ME**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO**

Prefeito Municipal  
Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**NARDEL RODRIGUES NUNES**

Sec. Munic. Educação Cultura E Desporto.

**JENIFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município  
OAB/RS nº 119.559

**LAIANE SANTOS DOS SANTOS**

Matricula nº 1574-7

Fiscal de contrato E.M.E.F. Pinheiro Machado, e E.M.E.I. Piaquito (novo prédio 12 de maio)

**TATIANE SILVA DA SILVA**

Matricula nº 1733-7

Fiscal de contrato E.M.E.F. Praia do Farol  
Pires

**SANDRA SANTOS DE FARIAS**

Matricula nº 1362-5

Fiscal de contrato E.M.E.F. Onofre

**FRANCIANE ARAUJO TERRA**

Matricula nº 1067-7

Fiscal de contrato E.M.E.F. Izabel Cristina Lemos Menegaro

**RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS**

Matricula nº 1352-8

Fiscal de contrato E.M.E.I. Vó Angelina Menegatti Costa

**JÉSSICA SOUZA DE SOUZA**

Matricula nº 1462-0

Fiscal de contrato E.M.E.I. Piaquito

**Testemunhas:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Diulia Sá de Souza  
CPF nº 029.513.000-85